

Comprovante de Conclusão do Processo

Página 1 de 1

Processo: **40218/2026** Data: **04/08/2026 14:27** Situação: **Concluído**
Requerente: **GERALDO HARDI WEISHEIMER** Documento: **717.845.439-34**
Contato: **GERALDO HARDI WEISHEIMER - Tel: (45) 9 9802-0386 - Cel: (45) 9 9802-0386 - rodrigo-824@hotmail.com**
Assunto: **Solicitação Secret de Segurança e Trânsito - Versão: 2**
Descrição: Solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 94/2026.

Equiplano

Ocorrência: 3	Data: 14/08/2026 13:47:00	Previsão: 21/08/2026
De: MARIA CAROLINA CONTI	Para: FERNANDA MICHELLE DA SILVA VOLANICK	
Etapa: Finaliza a Solicitação	Confirmação: não	
Descrição: [SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA: CONCLUÍDO] Em anexo, ofício nº 403-2026-SST - Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 94-2026		

ANEXOS

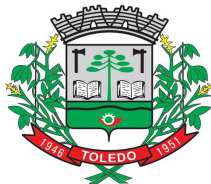
Anexo	Descrição
OFICIO N 403-2026-SST - Manifestacao	OFÍCIO N 403-2026-SST - Manifestação

Ocorrência: 2	Data: 12/08/2026 17:11:00	Previsão: 19/08/2026
De: ROGERIO DE LIMA	Para: FERNANDA MICHELLE DA SILVA VOLANICK	
Etapa: Finaliza a Solicitação	Confirmação: não	
Descrição: [SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA: CONCLUÍDO] Em resposta ao solicitado, a manifestação desta Secretaria de Segurança e Trânsito é que não se opõe com a integração do Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento (GVBS) a defesa civil da forma exposta no Projeto de Lei.		

Ocorrência: 1	Data: 04/08/2026 14:27:15	Previsão: 11/08/2026
De: Requerente Web	Para: ROGERIO DE LIMA	
Etapa: Análise da Solicitação	Confirmação: não	
Descrição: Abertura do processo.		

ANEXOS

Anexo	Descrição
13.2026 - Manifestação da Guarda	Ofício nº 13/2026 – GVGW
PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2026.pdf	PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 13/2026 – GVGW

Toledo/PR, 4 de agosto de 2026.

Ao Senhor

ROGERIO DE LIMA

Secretário de Segurança e Trânsito

Rua São Paulo, nº 750 – Jardim Porto Alegre

Toledo – Paraná

Assunto: Solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 94/2026.

Senhor Secretário,

Na condição de relator do **Projeto de Lei nº 94, de 2026**, de autoria do **Vereador Professor Oseias**, que altera a legislação que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil de Toledo (COMDEC), para incluir o Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento (GVBS), solicito a manifestação dessa Secretaria acerca da matéria.

Solicita-se, especialmente, manifestação quanto à viabilidade da proposta, à forma de atuação e integração do grupo com a Guarda Municipal e a Defesa Civil, bem como aos cuidados operacionais e de segurança necessários para sua implementação.

Eventuais observações ou sugestões para o aperfeiçoamento da proposta também poderão ser apresentadas.

Encaminha-se, em anexo, cópia do Projeto de Lei nº 94/2026.

Atenciosamente,

GERALDO HARDI WEISHEIMER

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2026

Altera a legislação que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil de Toledo (COMDEC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil de Toledo (COMDEC).

Art. 2º - A Lei nº 1.817, de 24 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 - ...

...

VI - Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento - GVBS.

§ 1º - O Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento - GVBS possui a finalidade de atuar, de forma voluntária, não remunerada e complementar, em ações de busca, salvamento, prevenção e apoio humanitário em situações de risco, desastre ou calamidade pública, bem como atuação em ambientes de áreas remotas e de difícil acesso.

§ 2º - O Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento - GVBS atuará de forma coordenada com a Defesa Civil Municipal e com os demais órgãos públicos competentes.

§ 3º - São objetivos do Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento - GVBS:

I - prestar apoio em situações de emergência, calamidade e desastres naturais ou provocados;

II - realizar ações de busca e salvamento de pessoas em áreas urbanas, rurais ou turísticas;

III - apoiar campanhas de prevenção, preparação e resposta da Defesa Civil Municipal;

IV - promover treinamentos, simulados e capacitação da população para situações de risco; e

V - estimular o voluntariado e a cultura de resiliência no Município.

§ 4º - O Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento - GVBS será composto por cidadãos voluntários, cadastrados, capacitados e autorizados a atuar, conforme regulamentação do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º - O Poder Executivo Municipal poderá credenciar organizações da sociedade civil para as ações descritas nesta Lei, em conformidade com os princípios das demais legislações vigentes.

§ 6º - O reconhecimento será formalizado por credenciamento junto ao Poder Executivo, mediante comprovação de:

- I - estrutura organizacional mínima;
- II - capacidade técnica e operacional;
- III - regularidade documental; e
- IV - comprovação de atuação comunitária e voluntária.

§ 7º - A entidade poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com o Poder Executivo Municipal, visando à promoção de ações conjuntas nas áreas de socorro, salvamento, capacitação e educação em defesa civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 24 de junho de 2026.

PROFESSOR OSÉIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Toledo - PR, o “Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento - GVBS”, com a finalidade de organizar, capacitar e integrar cidadãos voluntários em ações de busca, salvamento, prevenção e apoio humanitário em situações de risco, desastre ou calamidade pública.

Ao instituir Grupo Voluntário de Busca e Salvamento (GVBS), regulamentando e conferindo segurança jurídica a uma prática já amplamente realizada pela sociedade civil: o voluntariado em ações de apoio à Defesa Civil e aos órgãos de resposta em situações de emergência, calamidade pública e desastres naturais.

A participação de grupos voluntários organizados tem se mostrado fundamental para o fortalecimento da capacidade de resposta diante de eventos adversos que afetam comunidades e colocam em risco a integridade da população. Episódios recentes, como as ocorrências registradas em Rio Bonito do Iguaçu, bem como as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul e Minas Gerais, evidenciaram a importância da mobilização solidária da sociedade civil para complementar os esforços dos órgãos públicos no atendimento às populações afetadas.

Diversos grupos de voluntários têm demonstrado, na prática, sua capacidade de mobilização e atuação em cenários de crise. Entre eles, destaca-se o movimento Legendários, cujos integrantes participaram de ações de arrecadação, transporte e distribuição de donativos, apoio logístico, assistência às famílias desalojadas e auxílio às comunidades atingidas por eventos climáticos extremos. Essas iniciativas, realizadas de forma voluntária e solidária, contribuíram significativamente para amenizar os impactos sofridos pelas populações afetadas e evidenciaram o potencial da sociedade civil organizada em colaborar com o poder público em momentos de emergência.

Nesse contexto, o GVBS vem legalizar, organizar e fortalecer uma atuação que já ocorre na prática, proporcionando respaldo legal e mecanismos de coordenação que permitam uma atuação mais eficiente, segura e integrada aos órgãos oficiais. Com esta legislação pioneira, os grupos voluntários poderão atuar de forma coordenada com a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar, as Secretarias Municipais e demais instituições governamentais, observando protocolos operacionais e contribuindo para ampliar a capacidade de resposta em situações de emergência e desastres.

A proposta busca fortalecer a atuação do Poder Executivo, por meio do trabalho conjunto e coordenado de voluntários capacitados, contribuindo de forma efetiva para a proteção da população de Toledo diante de eventos adversos, sejam eles naturais, tecnológicos ou antrópicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em um contexto no qual a ocorrência de desastres naturais tem se tornado mais frequente e imprevisível, é dever do poder público adotar medidas preventivas e ampliar a capacidade de resposta às emergências. A atuação de grupos de voluntários organizados, sob orientação da Defesa Civil Municipal, representa um importante reforço logístico e humano, especialmente em situações de alagamentos, deslizamentos, incêndios florestais, desaparecimentos e outros eventos que demandam pronta resposta.

A iniciativa também está em consonância com a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), a qual prevê, entre seus princípios, a participação da sociedade civil e o estímulo ao voluntariado nas ações de prevenção e mitigação de desastres. Dessa forma, o Programa GVBS se harmoniza com as diretrizes nacionais e fortalece a atuação local, promovendo uma cultura de prevenção, solidariedade e resiliência comunitária.

O projeto propõe ainda que o credenciamento e a atuação dos voluntários e entidades parceiras sejam realizados de forma regulamentada e supervisionada pelo Poder executivo garantindo segurança jurídica, transparência e eficiência na execução das atividades. Essa estrutura permitirá o aproveitamento da experiência de organizações da sociedade civil, que já desempenham papel relevante em ações sociais, ambientais e humanitárias.

Além do aspecto operacional, o Programa GVBS tem relevante valor educativo e social, ao fomentar o espírito de cidadania, a cooperação entre a comunidade e o poder público, e a valorização do voluntariado como instrumento de transformação social.

Portanto, a presente proposição não apenas atende ao interesse público local, como também reforça a integração entre governo e sociedade civil em prol da segurança, da vida e do bem-estar coletivo. Sua implementação representará um importante avanço na estrutura de resposta e prevenção a desastres, com benefícios diretos à população e à administração pública.

Diante do exposto, solicita-se o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei, que se alinha aos princípios constitucionais da solidariedade, da eficiência administrativa e da proteção à vida, pilares essenciais de uma gestão pública moderna, participativa e comprometida com o bem comum.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
24 de junho de 2026.

PROFESSOR OSEIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR GABRIEL BAIERLE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.817, de 24 de setembro de 1998

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Toledo (COMDEC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Toledo (COMDEC).

Art. 2º – Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil de Toledo (COMDEC), subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 3º – A COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços do Município com as demais entidades públicas e privadas sediadas no Município de Toledo e de manutenção de contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º – O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes de órgãos federais e estaduais e de entidades privadas, para participarem da COMDEC.

Parágrafo único – A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas sediadas no Município de Toledo será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 5º – Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 6º – A Secretaria Municipal da Educação providenciará o repasse aos alunos da rede municipal de ensino de noções gerais sobre defesa civil.

Art. 7º – Para efeito desta Lei, caracteriza-se:

I – situação de emergência, quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

II – estado de calamidade pública, quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência ou à integridade da população, com a ocorrência de elevado número de mortes, feridos ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais, como luz, água, transporte, dentre outros;
- c) destruição de casas, hospitais e congêneres;
- d) falta de alimentos ou medicamentos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

e) paralisação das atividades econômicas, em qualquer dos setores primário, secundário ou terciário.

Art. 8º – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão estas atividades sem prejuízo dos cargos ou funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 9º – Toda a atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 10 – A Comissão Municipal de Defesa Civil de Toledo terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Diretoria de Operações;
- III – Grupo de Atividades Fundamentais (GRAF);
- IV – Conselho de Entidades Não-Governamentais (CENG);
- V – Núcleo de Defesa Civil (NUDEC).

Art. 11 – A Presidência da COMDEC será composta por:

- I – um Presidente;
- II – um Adjunto.

§ 1º – A função de Presidente da COMDEC será ocupada pelo Chefe do Executivo municipal, competindo-lhe organizar as atividades da Comissão.

§ 2º – O exercício da função de Adjunto caberá ao Vice-Prefeito.

Art. 12 – A Diretoria de Operações da COMDEC compor-se-á de:

- I – um Diretor de Operações;
- II – um Secretário.

§ 1º – A função de Diretor de Operações será exercida por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

§ 2º – O Secretário será designado pelo Presidente do COMDEC.

Art. 13 – O Grupo de Atividades Fundamentais (GRAF) será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e, mediante convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais sediados em Toledo.

Art. 14 – O Conselho de Entidades Não-Governamentais (CENG) será constituído por representantes de entidades de classe, órgãos assistenciais e culturais, clubes de serviços e outros existentes no Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 15 – Os Núcleos de Defesa Civil (NUDEC) constituir-se-ão por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, na busca de soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades do Município.

Art. 16 – A COMDEC elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, cabendo ao Chefe do Executivo a sua homologação.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1998.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLAUDIONOR CARRAZEDO
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada no JORNAL DO OESTE, nº 3706, de 25.09.98



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



Ofício nº 403/2026 - SST

Toledo, 14 de agosto de 2026.

Ilmo Senhor:

GERALDO HARDI WEISHEIMER

Vereador – Câmara Municipal de Toledo

Toledo – Paraná

Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 94/2026..

Ilustríssimo Senhor,

A Secretaria de Segurança e Trânsito – SST, por seu Secretário que abaixo subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, responder ao Ofício nº 13/2026 – GVGW, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 94, de 2026, de autoria do Vereador Professor Oseias. O referido Projeto de Lei propõe alterações na legislação que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil de Toledo – COMDEC, visando incluir o Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento – GVBS.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito manifesta-se **favoravelmente à proposta, não se opondo à integração do GVBS à Defesa Civil**, na forma apresentada no referido Projeto de Lei.

Entende-se que a integração proposta poderá contribuir para o fortalecimento das ações de prevenção, resposta e atendimento em situações de emergência e de busca e salvamento, observadas as competências institucionais dos órgãos envolvidos e os protocolos operacionais e de segurança aplicáveis.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

- Assinatura Digital -

ROGERIO DE LIMA

Secretário de Segurança e Trânsito

Nomeado pela Portaria n.º 95, de 28 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo – Paraná.

Fones: (45) 3196-2347 | 153

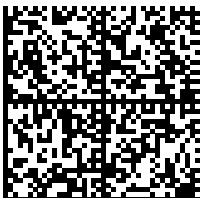
Assinaturas

Página: 1



Documento: 18533/2026 - OFÍCIO N 403-2026-SST - Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 94-2026..pdf
Data: 14/08/2026 13:41:32

Assinatura avançada realizada por: ROGERIO DE LIMA em 14/08/2026 13:42:23.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código b6f0f9cc-0a3c-4940-8ed0-3cfc57da86cf